



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 457 - CAS/INFI/UFMS, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece as diretrizes de distribuição de encargos didáticos aos docentes lotados no Instituto de Física da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**O CONSELHO DO INSTITUTO DE FÍSICA** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 148-COUN/UFMS, de 7 de dezembro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.020979/2024-55, resolve:

Art. 1º. Estabelecer as diretrizes de distribuição de encargos didáticos aos docentes lotados no Instituto de Física da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Deve ser objetivo básico da distribuição docente/disciplina cumprir com a tarefa do Instituto de Física em oferecer ensino de qualidade nas disciplinas sob responsabilidade do Instituto.

Art. 3º. São cursos do Instituto de Física:

- I - Física - Bacharelado;
- II - Física - Licenciatura;
- III - Engenharia Física;
- IV - Ciência dos Materiais - Mestrado;
- V - Ciência dos Materiais - Doutorado;
- VI - Ensino de Ciências - Mestrado; e
- VII - Ensino de Ciências - Doutorado.

Art. 4º. A prioridade na escolha das disciplinas será entre os docentes pertencentes ao quadro de docentes permanentes do Instituto de Física. Docentes visitantes, substitutos, convidados e de outras unidades da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul poderão escolher disciplinas depois de efetivadas as escolhas entre os docentes permanentes do Instituto de Física.

Art. 5º. A atribuição de docentes para encargo didático de disciplinas para cursos do Instituto de Física e para cursos de outras Unidades da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul é de responsabilidade da Coordenação de Gestão Acadêmica (COAC) do Instituto de Física, em conjunto à Direção do Instituto de Física.



§ 1º Todos os professores lotados no Instituto de Física devem ser consultados previamente através de comunicação por e-mail institucional ou outro meio oficial de comunicação.

§ 2º Os prazos para resposta do corpo docente a essa consulta serão informados no comunicado enviado. Esses prazos levarão em consideração as datas estabelecidas pelo Calendário Acadêmico vigente ou outras normas superiores específicas. Além disso, será garantido tempo suficiente para o lançamento da oferta no SISCAD pela COAC.

§ 3º Caso haja mais de um docente candidato para ministrar a mesma disciplina, os seguintes critérios serão utilizados para classificar a ordem de prioridade:

I - Docente que ministrou a disciplina precedente, caso exista.

II - Docentes em cargos de Direção, Coordenações de Cursos do Instituto de Física ou ocupantes de Cargos com Função Gratificada durante o semestre letivo de oferecimento das disciplinas;

III - Docente com melhor pontuação no Relatório de Desempenho Docente;

§ 4º É dever do docente acompanhar a distribuição dos encargos didáticos durante o prazo para resposta à consulta e selecionar as disciplinas adequadas de forma a completar, pelo menos, a carga horária mínima atribuída.

Art. 6º. A distribuição de encargos didáticos deverá atender os limites mínimos e máximos de hora-aula, de acordo com normativa superior da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Os limites mínimos podem ser aplicados desde que não haja prejuízo no oferecimento de todas as disciplinas regulares obrigatórias de responsabilidade do Instituto de Física.

Art. 7º. A Coordenação Acadêmica do Instituto de Física disponibilizará, ao final de cada semestre, uma previsão da lista de disciplinas dos cursos do Instituto de Física que serão ofertadas no próximo semestre letivo.

§ 1º Os docentes do Instituto de Física poderão se candidatar a estas disciplinas, sabendo antecipadamente que poderá haver mudanças nesta lista de oferta (extinção de disciplina, mudança de horário, entre outros).

§ 2º O esboço da lista de disciplinas dos cursos de outras Unidades da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul poderá ser disponibilizado conjuntamente ou, se não for possível, em momento posterior.

Art. 8º. Havendo disciplinas sem docente indicado, a Direção do Instituto de Física, em conjunto com a Coordenação de Gestão Acadêmica do Instituto de Física, fará a distribuição dos encargos de modo equilibrado, priorizando aqueles que possuem baixo encargo didático em disciplinas de oferta obrigatória, que não estão envolvidos na coordenação de projetos de pesquisa, ensino e extensão ou orientação de alunos de pós-graduação.

Art. 9º. Quando a carga horária total demandada por oferta de disciplinas regulares ultrapassar a somatória do encargo mínimo dos docentes lotados no Instituto de Física, a carga horária ofertada em disciplinas optativas, sejam elas de graduação ou pós-graduação, não serão contabilizadas para o cômputo da carga horária atribuída ao docente para distribuição do encargo didático.



Art. 10º. O docente poderá lecionar disciplinas lotadas em outras unidades setoriais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul não sendo a carga horária destas contabilizada para fins de cômputo da carga horária atribuída ao docente para distribuição do encargo didático.

Parágrafo único. No caso do docente lecionar disciplina lotada em outra Unidade Administrativa da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, mas destinada para disciplinas regulares dos cursos do Instituto de Física, a carga horária da disciplina deverá ser considerada para cômputo do limite mínimo do docente.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Instituto de Física.

Art. 12º. Fica revogada a Resolução CAS/INFI/UFMS nº 227, de 13 de dezembro de 2021.

ALÉM-MAR BERNARDES GONÇALVES.

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Alem Mar Bernardes Gonçalves, Presidente de Conselho**, em 16/08/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5027435** e o código CRC **6667DCDA**.

### CONSELHO DO INSTITUTO DE FÍSICA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.017614/2024-43

SEI nº 5027435

